



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil a alteração da Lei nº 150/1987 que dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil a alteração do §1º do art. 1º, do inciso I do art. 9º e arts. 11 e 13 da Lei nº 150/1987 que dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração – QOA, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

Em tempo, ressalta-se a necessidade da realização de alteração legislativa, para que seja possível a inclusão do 2º Sargento PM ao primeiro posto, bem como no ingresso do Curso de Habilitação e, se aprovado terá direito à promoção na primeira vaga que ocorrer, além disso, se concluir o curso com aproveitamento continuará concorrendo à promoção a Subtenente PM, se não tiver ingressado no QOA, tendo em vista que até o presente momento não há a inclusão do 2º Sargento PM no referido Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Insta frisar a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2022.

  
ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual - PROS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

**J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Parlamentares, esta Indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a alteração do §1º do art. 1º, do inciso I do art. 9º e arts. 11 e 13 da Lei nº 150/1987 que dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração – QOA, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Vale ressaltar que a Indicação ora proposta, objetiva a alteração legislativa com a finalidade de incluir o 2º Sargento PM no Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia, incorporando-o no primeiro posto, bem como no Curso de Habilitação e, se aprovado terá direito à promoção na primeira vaga que ocorrer, além disso, se concluir o curso com aproveitamento continuará concorrendo à promoção a Subtenente PM, se não tiver ingressado no QOA.

Sendo assim, salientamos a recomendação para que seja realizado a alteração do §1º do art. 1º, do inciso I do art. 9º e arts. 11 e 13 da Lei nº 150/1987 que dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração – QOA, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2022.

  
ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual – PROS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º, ao inciso I do artigo 9º e artigos 11 e 13 da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º, o inciso I do artigo 9º e artigos 11 e 13 da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º O acesso ao primeiro posto far-se-á entre os Subtenentes, 1º Sargentos PM e 2º Sargentos PM de conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º .....

I – Ser Subtenente PM, 1º Sargento PM ou 2º Sargento PM;

.....

Art. 11 O Subtenente PM, 1º Sargento PM ou 2º Sargento PM, aprovado no Curso de que trata o art. 8º desta Lei, que não tenha sido promovido por falta de vagas, somente ingressará no QOA se continuar atendendo às exigências dos itens do Inciso IX do art. 9º, assegurado o direito à promoção na primeira vaga que concorrer.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Art. 13 O 1º Sargento PM ou 2º Sargento PM que concluir o Curso com aproveitamento continuarão concorrendo à promoção a Subtenente PM e 1º Sargento PM respectivamente, enquanto não se verificar o seu ingresso no QOA.”

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos editais em aberto que não iniciaram o Curso de Habilitação para os Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

